CAU/MT Fls. 669 Proc. 2012.10 006-ADM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 002/2013; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2012.10.006-ADMINISTRATIVO.

DAS PARTES:

I. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Ed. Top Tower, Salas 101, 102 e 103, 1º andar, CEP: 78050-000, Cuiabá-MT representado neste ato por seu Presidente, Claudio Santos de Miranda, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2691754, expedida pela IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o número 592.426.207-34, residente e domiciliado na Rua Cursino do Amarante nº 326, Bairro Quilombo, CEP 78.005-560, em Cuiabá-MT, doravante denominado **CAU/MT** ou **CONTRATANTE; II. OLIVEIRA CASTRO E PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.687.091/0001-24, com sede na avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 990, Bairro Baú, Cuiabá-MT, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr° Bruno Oliveira Castro, portador da Carteira de Identidade nº 1127470-0, expedida pela SJ/MT, e do CPF nº 908.503.861-87, residente e domiciliado a Rua Desembargador José de Mesquita, n.º 255, Edifício Sunset Boulevard, aptº 1404, Bairro Araés, Cuiabá/MT. CEP: 78005-560, doravante designada **CONTRATADA.** Resolvem, tendo em vista o resultado da CARTA CONVITE nº 002/2013, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Prestação de Serviços Advocatícios conforme orientações Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO
A execução do objeto descrito na cláusula primeira deste CONTRATO far-se-á por demanda e necessidades do CONTRATANTE dirigidas à CONTRATADA.
2.1 As condições para prestação dos serviços pela CONTRATADA ficam assim estabelecidas:
a) Os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATADA, entretanto deve-se manter um profissional na sede do CAU/MT;
b) Toda mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, tais como salários e encargos;
c) A CONTRATADA deverá manter 01 (um) advogado na sede do CAU/MT, pelo período de 20 (vinte) horas semanais sendo 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente normal do Conselho.
d) A CONTRATADA deverá comprovar, mediante declaração de pessoa jurídica de direito público, que o profissional citado no item anterior possui experiência em assessoria e/ou consultoria jurídica em setor público.
2.2 Semanalmente, o CONTRATANTE se compromete a preparar toda documentação para a CONTRATADA, a fim de que a mesma possa executar seus serviços em conformidade com o que fora estabelecido neste instrumento.
2.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, bem como, pelas orientações que prestar.
2.4 As orientações prestadas pela CONTRATADA deverão ser rigorosamente seguidas pelo CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da sua não observância e cumprimento do que for recomendado

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO
O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

CAU / MT
Fls. 670
Proc. 2012.10.
0006-Asm

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo CONVITE nº 002/2013, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste CONTRATO, os seguintes documentos, cujos teores as Partes declaram ter pleno conhecimento:

5.1 Edital do CONVITE Nº 002/2013

5.2 Termo de Referência

5.3 Proposta de Prestação de Serviços e Preço apresentada pela CONTRATADA no CONVITE Nº 002/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIBILIDADE

Para remuneração dos serviços que a CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE dentre os descritos na cláusula primeira, será cobrado o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagos no primeiro dia útil do mês subsequente, após o recebimento da Nota Fiscal.

6.1 O preço é fixo e não terá qualquer reajuste ou repactuação durante o período de vigência do CONTRATO e nas prorrogações legalmente admitidas. Sobrevindo nova convenção e/ou aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

6.2 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante depósito em sua conta corrente, a ser especificada na Nota Fiscal apresentada.

6.3 Serão repassados, a título de honorários, 10% (dez por cento) sobre os valores percebidos pelo Conselho advindo dos processos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, à CONTRATADA.

6.4 O valor fixo mensal não inclui todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos trabalhos executados a serviço do CONTRATANTE em outras Comarcas, devendo, o CONTRATANTE reembolsar as despesas de deslocamento, alimentação, estada ou diária, com a contra-apresentação de recibos.

6.5 Estão excetuadas do valor fixo mensal, as despesas relativas a custas processuais, as quais correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/MT, a saber: Exercício 2013, CONTA **6.2.2.1.1.01.04.04.003** - Serviços Advocatícios. Para os exercícios seguintes, na conta respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão feitos pelo CONTRATANTE à vista da apresentação dos documentos fiscais exigíveis, no primeiro dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços, respeitando-se as seguintes disposições:

8.1. o documento fiscal deverá ser protocolado no CAU/MT com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência juntamente com as seguintes certidões de regularidade fiscal dentro de seu prazo de validade:

a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF

b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual

c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União

d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal

e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.2 a liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

8.3 o documento fiscal referido no item 8.1 deverá destacar as retenções previstas Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL), na base de

CAU/MT Fls. 671 Proc 1012020 006-Ass

9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor de cada fatura;
8.4 Serão retidos o ISSQN, conforme previsto na Lei complementar nº 128, de 01 de dezembro de 2003 e Decreto nº 3.366, de 29 de dezembro de 2003;
8.5 o atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/MT** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;
8.6 não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
8.7 havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser renovado por igual período, de acordo com interesse das partes mediante seu respectivo aditivo. O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1 O contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
a) Inobservância das especificações acordadas neste Contrato;
b) Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
c) Falência ou recuperação judicial
10.2 O presente contrato de prestação de serviços pode, também ser rescindido nos seguintes casos:
a) A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
b) Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
11.1 **São obrigações da CONTRATANTE:**
a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
b) Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
c) Outorgar à CONTRATADA a devida procuração *"ad judicia"*, para que a mesma possa cumprir o objeto do presente instrumento;
d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;
e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
g) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
h) Disponibilizar todas as informações que a CONTRATADA necessite para a execução do CONTRATO e para a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas;
i) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;
j) Notificar formalmente a CONTRATADA a cerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do CONTRATO;

CAU / MT
Fls 672
Proc. 1010/20
006 - Ass

k) designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;
l) custear as despesas de deslocamento, alimentação, estada ou diária, em caso de viagens para audiências, eventos, com a contra-apresentação de comprovantes;
m) custear as despesas relativas a custas processuais.

11.2 **São obrigações da CONTRATADA**:
a) Elaborar termos de Cooperação, Convênios e Contratos;
b) Produzir de pareceres e notas técnicas;
c) Analisar contratos e documentos diversos nas áreas cível, administrativa, constitucional, tributária e trabalhista;
d) Assessorar juridicamente em reuniões, quando convocados;
e) Participar, quando solicitado, em reuniões da Diretoria, Comissões e Plenária;
f) Análise jurídica de todas as atribuições de CAU/MT;
g) Revisar e elaborar, quando necessário, o Regimento Interno, Atas, Atos Administrativos (Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Circulares, Portarias) e outros documentos do CAU/MT.
h) Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta;
i) Promover a cobrança dos créditos do CAU/MT extrajudicialmente e/ou judicialmente;
j) Proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses do CAU/MT em todas as instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários.
k) Interpor ações, exceções e incidentes processuais com ela relacionados, entre os quais mandados de segurança e medidas cautelares que necessitem ser interpostas ou respondidas, bem como embargos declaratórios e de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada.
l) Os serviços deverão ser prestados quando o CAU/MT figurar como autor, réu, recorrente ou recorrido, assistente simples ou litisconsorcial, excepto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais.
m) indicar representante para relacionar-se com o CAU/MT como responsável pela execução do objeto;
n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
o) Emitir Relatório dos Serviços Prestados, **semanalmente**, encaminhando-os no primeiro dia útil da semana subsequente.
p) apresentar relatórios escritos mensais sobre as atividades desenvolvidas no decorrer do mês, bem como informar a situação dos processos sob sua responsabilidade, encaminhando-os até o dia 5 (cinco) do mês subsequente;
q) comunicar imediatamente ao CAU/MT a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
r) prestar, no prazo máximo de 72 horas, contado da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que o CAU/MT julgar necessários para o acompanhamento e/ou solução dos serviços contratados;
s) Informar ao CONTRATANTE, no ato da celebração do CONTRATO, o nome do(s) responsável(eis) pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO;
t) Executar o objeto do CONTRATO com qualidade e estrita observância aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, de modo a atender plenamente as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados e capacitados;
u) Promover a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CUSTOS

CAU / MT
Fls. 673
Proc. 2012/10
006-A Du

12.1 Os custos mensais para o presente **CONTRATO** são de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
12.2 Os custos anuais para o presente **CONTRATO** são de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) Advertência: será aplicada por ocasião da primeira ocorrência faltosa;
b) Multas, calculadas sobre o valor estimado da contratação:
b.1) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;
b.2) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do décimo primeiro ao vigésimo dia de atraso;
b.3) por infração contratual, equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea "b.2" e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência;
c) rescisão unilateral do CONTRATO;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
13.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE.
13.3 Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
14.1 A execução dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do CONTRATANTE que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:
a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
e) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
f) Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
14.2 Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização prevista nesta cláusula às seguintes disposições:
a) determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser atendidas em prazo a ser estabelecido pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificado por escrito;
b) para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do CONTRATO;
c) é vedado ao CONTRATANTE e à (ao) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CAU / MT
Fls. 674
Proc. 2012.0006-ASM

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTÚITOS E DE FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na Lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

Quanto ao dever de sigilo as Partes ajustam o seguinte:

17.1. As Partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a manter confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vierem a receber por força deste contrato;

17.2. As Partes aceitam que também os materiais ou informações desenvolvidos em decorrência deste contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os sócios, empregados, associados e colaboradores em geral da CONTRATADA incumbida da prestação de serviços objeto deste CONTRATO, isentado ao CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

18.2 Os serviços serão demandados ou excluídos pelo CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA.

18.3 Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequa-lo à lei ou à decisão judicial.

18.4 Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de março de 2013.

Claudio Santos de Miranda
Presidente CAU/MT

Bruno Oliveira Castro
Sócio Proprietário da empresa Oliveira Castro e Peixoto Advogados Associados

TESTEMUNHAS: Oswaldo Santos CPF: 009.746.811-80

Gyse Laura Aguiar CPF: 655.380.301-30

CAU / MT
Fls. 675
Proc. 2012.10.006-ADM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 002/2013; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2012.10.006-ADMINISTRATIVO.

DAS PARTES:

I. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Ed. Top Tower, Salas 101, 102 e 103, 1º andar, CEP: 78050-000, Cuiabá-MT representado neste ato por seu Presidente, Claudio Santos de Miranda, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2691754, expedida pela IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o número 592.426.207-34, residente e domiciliado na Rua Cursino do Amarante nº 326, Bairro Quilombo, CEP 78.005-560, em Cuiabá-MT, doravante denominado **CAU/MT** ou **CONTRATANTE; II. OLIVEIRA CASTRO E PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.687.091/0001-24, com sede na avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 990, Bairro Baú, Cuiabá-MT, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr° Bruno Oliveira Castro, portador da Carteira de Identidade nº 1127470-0, expedida pela SJ/MT, e do CPF nº 908.503.861-87, residente e domiciliado a Rua Desembargador José de Mesquita, n.º 255, Edifício Sunset Boulevard, aptº 1404, Bairro Araés, Cuiabá/MT. CEP: 78005-560, doravante designada **CONTRATADA.** Resolvem, tendo em vista o resultado da CARTA CONVITE nº 002/2013, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços Advocatícios conforme orientações Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto descrito na cláusula primeira deste CONTRATO far-se-á por demanda e necessidades do CONTRATANTE dirigidas à CONTRATADA.

2.1 As condições para prestação dos serviços pela CONTRATADA ficam assim estabelecidas:

a) Os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATADA, entretanto deve-se manter um profissional na sede do CAU/MT;

b) Toda mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, tais como salários e encargos;

c) A CONTRATADA deverá manter 01 (um) advogado na sede do CAU/MT, pelo período de 20 (vinte) horas semanais sendo 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente normal do Conselho.

d) A CONTRATADA deverá comprovar, mediante declaração de pessoa jurídica de direito público, que o profissional citado no item anterior possui experiência em assessoria e/ou consultoria jurídica em setor público.

2.2 Semanalmente, o CONTRATANTE se compromete a preparar toda documentação para a CONTRATADA, a fim de que a mesma possa executar seus serviços em conformidade com o que fora estabelecido neste instrumento.

2.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, bem como, pelas orientações que prestar.

2.4 As orientações prestadas pela CONTRATADA deverão ser rigorosamente seguidas pelo CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da sua não observância e cumprimento do que for recomendado

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

CAU/MT
Fls. 676
Proc 2012/2006-Am

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste CONTRATO, os seguintes documentos, cujos teores as Partes declaram ter pleno conhecimento:

5.1 Edital do CONVITE Nº 002/2013

5.2 Termo de Referência

5.3 Proposta de Prestação de Serviços e Preço apresentada pela CONTRATADA no CONVITE Nº 002/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIBILIDADE

Para remuneração dos serviços que a CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE dentre os descritos na cláusula primeira, será cobrado o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagos no primeiro dia útil do mês subsequente, após o recebimento da Nota Fiscal.

6.1 O preço é fixo e não terá qualquer reajuste ou repactuação durante o período de vigência do CONTRATO e nas prorrogações legalmente admitidas. Sobrevindo nova convenção e/ou aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

6.2 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante depósito em sua conta corrente, a ser especificada na Nota Fiscal apresentada.

6.3 Serão repassados, a título de honorários, 10% (dez por cento) sobre os valores percebidos pelo Conselho advindo dos processos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, à CONTRATADA.

6.4 O valor fixo mensal não inclui todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos trabalhos executados a serviço do CONTRATANTE em outras Comarcas, devendo, o CONTRATANTE reembolsar as despesas de deslocamento, alimentação, estada ou diária, com a contra-apresentação de recibos.

6.5 Estão excetuadas do valor fixo mensal, as despesas relativas a custas processuais, as quais correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/MT, a saber: Exercício 2013, CONTA **6.2.2.1.1.01.04.04.003** - Serviços Advocatícios. Para os exercícios seguintes, na conta respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão feitos pelo CONTRATANTE à vista da apresentação dos documentos fiscais exigíveis, no primeiro dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços, respeitando-se as seguintes disposições:

8.1. o documento fiscal deverá ser protocolado no CAU/MT com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência juntamente com as seguintes certidões de regularidade fiscal dentro de seu prazo de validade:

a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF

b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual

c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União

d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal

e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.2 a liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

8.3 o documento fiscal referido no item 8.1 deverá destacar as retenções previstas Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL), na base de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor de cada fatura;

8.4 Serão retidos o ISSQN, conforme previsto na Lei complementar nº 128, de 01 de dezembro de

CAU Fls. 677 Proc. 001210-006-ADM

2003 e Decreto nº 3.366, de 29 de dezembro de 2003;
8.5 o atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/MT** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;
8.6 não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
8.7 havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser renovado por igual período, de acordo com interesse das partes mediante seu respectivo aditivo. O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1 O contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
a) Inobservância das especificações acordadas neste Contrato;
b) Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
c) Falência ou recuperação judicial
10.2 O presente contrato de prestação de serviços pode, também ser rescindido nos seguintes casos:
a) A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
b) Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
11.1 **São obrigações da CONTRATANTE:**
a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
b) Respeitar os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
c) Outorgar à CONTRATADA a devida procuração *"ad judicia"*, para que a mesma possa cumprir o objeto do presente instrumento;
d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;
e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
g) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
h) Disponibilizar todas as informações que a CONTRATADA necessite para a execução do CONTRATO e para a prestação dos serviços dentro das especificações recomendadas;
i) Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;
j) Notificar formalmente a CONTRATADA a cerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do CONTRATO;
k) designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;

CAU / MT
Fls. 698
Proc 2021.0006 ASAV

l) custear as despesas de deslocamento, alimentação, estada ou diária, em caso de viagens para audiências, eventos, com a contra-apresentação de comprovantes;
m) custear as despesas relativas a custas processuais.

11.2 **São obrigações da CONTRATADA**:
a) Elaborar termos de Cooperação, Convênios e Contratos;
b) Produzir de pareceres e notas técnicas;
c) Analisar contratos e documentos diversos nas áreas cível, administrativa, constitucional, tributária e trabalhista;
d) Assessorar juridicamente em reuniões, quando convocados;
e) Participar, quando solicitado, em reuniões da Diretoria, Comissões e Plenária;
f) Análise jurídica de todas as atribuições de CAU/MT;
g) Revisar e elaborar, quando necessário, o Regimento Interno, Atas, Atos Administrativos (Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Circulares, Portarias) e outros documentos do CAU/MT.
h) Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta;
i) Promover a cobrança dos créditos do CAU/MT extrajudicialmente e/ou judicialmente;
j) Proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses do CAU/MT em todas as instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários.
k) Interpor ações, exceções e incidentes processuais com ela relacionados, entre os quais mandados de segurança e medidas cautelares que necessitem ser interpostas ou respondidas, bem como embargos declaratórios e de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada.
l) Os serviços deverão ser prestados quando o CAU/MT figurar como autor, réu, recorrente ou recorrido, assistente simples ou litisconsorcial, excepto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais.
m) indicar representante para relacionar-se com o CAU/MT como responsável pela execução do objeto;
n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
o) Emitir Relatório dos Serviços Prestados, **semanalmente**, encaminhando-os no primeiro dia útil da semana subsequente.
p) apresentar relatórios escritos mensais sobre as atividades desenvolvidas no decorrer do mês, bem como informar a situação dos processos sob sua responsabilidade, encaminhando-os até o dia 5 (cinco) do mês subsequente;
q) comunicar imediatamente ao CAU/MT a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
r) prestar, no prazo máximo de 72 horas, contado da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que o CAU/MT julgar necessários para o acompanhamento e/ou solução dos serviços contratados;
s) Informar ao CONTRATANTE, no ato da celebração do CONTRATO, o nome do(s) responsável(eis) pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO;
t) Executar o objeto do CONTRATO com qualidade e estrita observância aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, de modo a atender plenamente as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados e capacitados;
u) Promover a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CUSTOS
12.1 Os custos mensais para o presente **CONTRATO** são de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CAU / MT
Fls. 679
Proc 2012/10
006-ASS

12.2 Os custos anuais para o presente **CONTRATO** são de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência: será aplicada por ocasião da primeira ocorrência faltosa;

b) Multas, calculadas sobre o valor estimado da contratação:

b.1) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

b.2) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do décimo primeiro ao vigésimo dia de atraso;

b.3) por infração contratual, equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea "b.2" e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência;

c) rescisão unilateral do CONTRATO;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE.

13.3 Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser por ele informada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A execução dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por colaborador do CONTRATANTE que venham a ser designados pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;

b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

f) Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

14.2 Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização prevista nesta cláusula às seguintes disposições:

a) determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser atendidas em prazo a ser estabelecido pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificado por escrito;

b) para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do CONTRATO;

c) é vedado ao CONTRATANTE e à (ao) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CAU/MT Fls. 680 Proc 2012/10 006 - Assn

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTÚITOS E DE FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na Lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

Quanto ao dever de sigilo as Partes ajustam o seguinte:

17.1. As Partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a manter confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vierem a receber por força deste contrato;

17.2. As Partes aceitam que também os materiais ou informações desenvolvidos em decorrência deste contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os sócios, empregados, associados e colaboradores em geral da CONTRATADA incumbida da prestação de serviços objeto deste CONTRATO, isentado ao CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

18.2 Os serviços serão demandados ou excluídos pelo CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA.

18.3 Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequa-lo à lei ou à decisão judicial.

18.4 Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de março de 2013.

Claudio Santos de Miranda
Presidente CAU/MT

Bruno Oliveira Castro
Sócio Proprietário da empresa Oliveira Castro e Peixoto Advogados Associados

TESTEMUNHAS:

CPF 009.746.811-80

CPF: 655.380.301-30